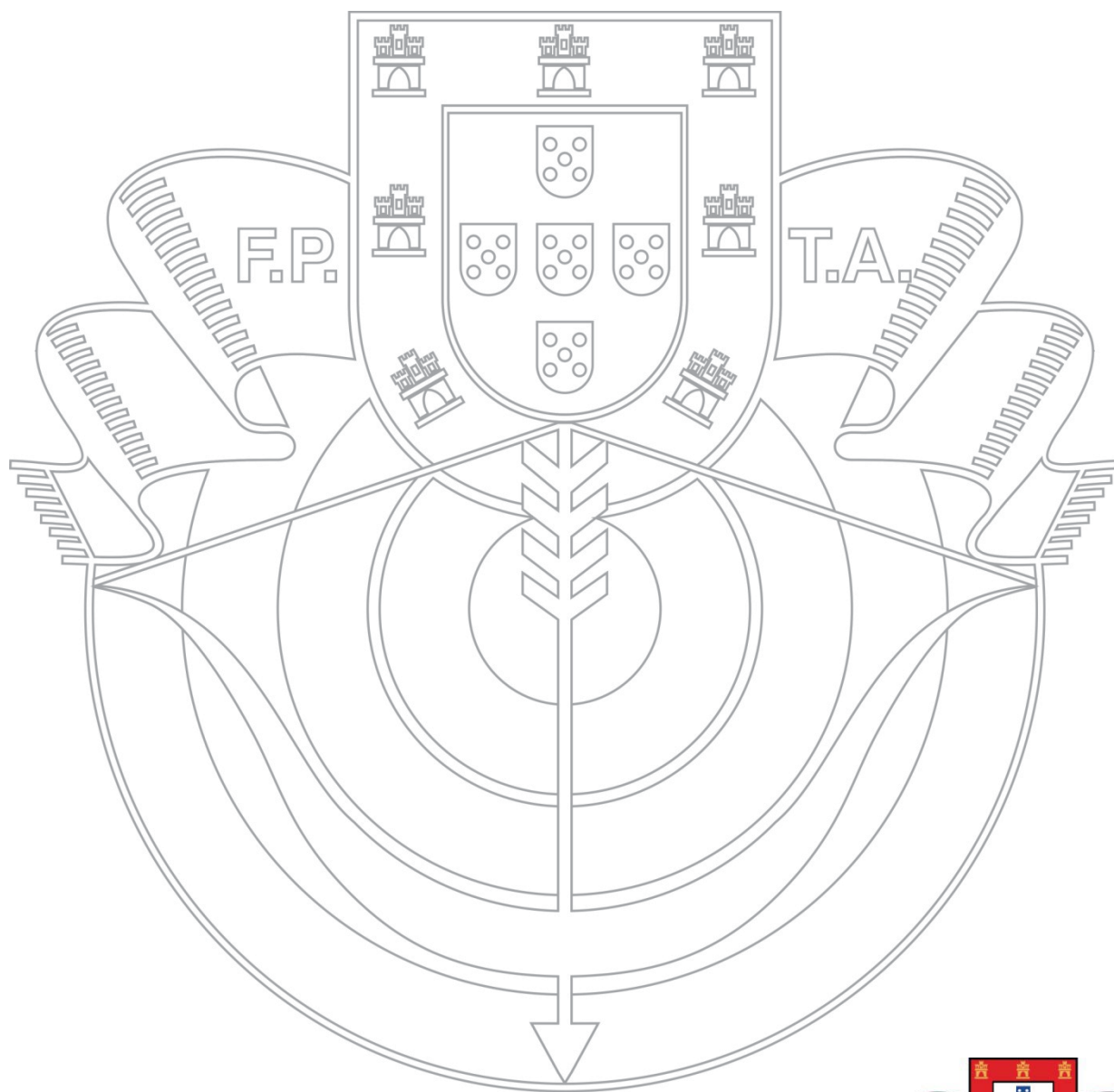


REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

Julho 2013



FPTA



Federação Portuguesa de Tiro com Arco

Instituição de Utilidade Pública Desportiva



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETO	3
ARTIGO 1º - OBJETO E ÂMBITO	3
ARTIGO 2º - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS ÁRBITROS	3
ARTIGO 3º - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ARBITRAGEM	3
CAPÍTULO II - ACESSO E EXERCÍCIO DA ATIVIDADE	4
ARTIGO 4º - ACESSO À ATIVIDADE DE ÁRBITRO DE TIRO COM ARCO	4
ARTIGO 5º - EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ÁRBITRO DE TIRO COM ARCO	4
ARTIGO 6º - EMISSÃO E RENOVAÇÃO DAS ACREDITAÇÕES	4
ARTIGO 7º - INATIVIDADE E RETOMA DE ATIVIDADE	5
CAPÍTULO III – CATEGORIAS DE ÁRBITROS	5
ARTIGO 8º - CATEGORIAS	5
ARTIGO 9º - ÁRBITRO ESTAGIÁRIO	5
ARTIGO 10º - ÁRBITRO NÍVEL 1	5
ARTIGO 11º - ÁRBITRO NÍVEL 2	6
ARTIGO 12º - ÁRBITRO CONTINENTAL	6
ARTIGO 13º - ÁRBITRO INTERNACIONAL	6
ARTIGO 14º - MANUTENÇÃO DA CATEGORIA DE ÁRBITRO	6
CAPÍTULO IV – NOMEAÇÃO DE ÁRBITROS	7
ARTIGO 15º - COMPOSIÇÃO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM	7
ARTIGO 16º - NOMEAÇÃO DE ÁRBITROS	7
ARTIGO 17º - AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÃO	8
ARTIGO 18º - COMPENSAÇÃO MONETÁRIA	8
CAPÍTULO V – ATIVIDADE DOS ÁRBITROS EM PROVA	8
ARTIGO 19º - FUNÇÕES DOS ÁRBITROS EM PROVA	8
ARTIGO 20º - RECURSOS DE DECISÕES DA ARBITRAGEM	9
ARTIGO 21º - RELATÓRIO DE PROVA	9
ARTIGO 22º - VESTUÁRIO	10
CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO E REGISTO DOS ÁRBITROS	10
ARTIGO 23º - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ÁRBITROS	10
ARTIGO 24º - REGISTO PESSOAL DOS ÁRBITROS	10
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	11
ARTIGO 25º - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	11
ARTIGO 26º - NORMA REVOGATÓRIA	11



CAPÍTULO I - Disposições Gerais e Objeto

ARTIGO 1º - Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer o quadro geral da arbitragem no âmbito do tiro com arco, e nomeadamente definir o regime de acesso à atividade, exercício da função e responsabilidade dos Árbitros de tiro com arco.
2. O presente Regulamento aplica-se aos agentes desportivos, entidades organizadoras de manifestações desportivas e associações e clubes filiados na Federação Portuguesa de Tiro com Arco (FPTA), bem como a todos aqueles que participem em competições desportivas de tiro com arco realizadas em território português ou tenham acesso ao local de realização das mesmas.

ARTIGO 2º - Funções e Responsabilidades dos Árbitros

1. O Árbitro deverá ser conhecedor dos regulamentos e regras em vigor, aprovados pela Federação Portuguesa de Tiro com Arco (FPTA), pela World Archery Federation (WA) e pela World Archery Europe (WAE).
2. Os Árbitros são os responsáveis por assegurar o cumprimento, em competição, dos regulamentos e regras referidos no número anterior, quer pelos arqueiros, quer por todos os que se encontrem no campo ou local de tiro, onde se desenrolam as atividades desportivas de tiro com arco.
3. Compete aos Árbitros decidir, de forma soberana, de acordo com as normas referidas no número anterior, sempre que no decurso de uma prova, ou no período imediatamente anterior ou subsequente à realização de uma prova, possa ser posta em causa a segurança de todos os que se encontrem no campo ou local de tiro.
4. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, na sua atuação os Árbitros deverão usar sempre de prudência, rigor e imparcialidade, tomando as decisões de forma justa e com bom senso, tentando sempre que possível proteger os arqueiros.

ARTIGO 3º - Competências do Conselho de Arbitragem

1. Além das competências estipuladas nos Estatutos da FPTA, compete ao Conselho de Arbitragem:
 - a) facultar a todos os Árbitros a informação necessária à sua formação;
 - b) nomear os Árbitros para as provas ou outras atividades que deles necessitem.
2. Nos casos em que o Conselho de Arbitragem verifique, através dos relatórios de prova ou mediante interpelações diretas de Árbitros ou clubes, que a aplicação das regras e



regulamentos previstos no n.º 1 do Artigo 2º suscitam dúvidas, pode o Conselho de Arbitragem emitir recomendações aos árbitros.

3. As recomendações referidas no número anterior deverão ser comunicadas pelo Conselho de Arbitragem à Direção da FPTA, que promoverá a sua publicação na página de internet da FPTA.

CAPÍTULO II - Acesso e exercício da atividade

ARTIGO 4º - Acesso à Atividade de Árbitro de Tiro com Arco

1. É condição de acesso ao exercício da atividade de Árbitro a obtenção da respetiva Acreditação, a qual é conferida pela FPTA, após aprovação em curso de formação organizado ou homologado pela FPTA.
2. O acesso aos cursos de formação para Árbitro, bem como às ações de atualização, depende do preenchimento dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos no presente Regulamento:
 - a) Ser maior de idade;
 - b) Ter completado a escolaridade obrigatória.
3. Para o exercício da atividade de Árbitro, é obrigatório o federamento na FPTA, na época desportiva anual, na categoria de árbitro.

ARTIGO 5º - Exercício da atividade de Árbitro de Tiro com Arco

Só pode exercer a atividade de Árbitro quem:

- a) Tenha uma Acreditação de Árbitro de tiro com arco válida, emitida pela FPTA;
- b) Tenha realizado exame médico anual, que ateste a sua capacidade para o exercício da atividade;
- c) Tenha um seguro desportivo válido.

ARTIGO 6º - Emissão e Renovação das Acreditações

1. A Acreditação de Árbitro é emitida anualmente, em cartão de modelo aprovado pela FPTA, donde consta o nome e categoria do Árbitro e a época desportiva a que se reporta.
2. A Acreditação de Árbitro será emitida para a Categoria de que o Árbitro seja titular, nos termos do Capítulo III deste Regulamento.



ARTIGO 7º - Inatividade e Retoma de Atividade

1. Não podem ser nomeados para arbitrar provas sob a égide da FPTA os Árbitros que:
 - a) não arbitrem provas durante 2 ou mais épocas desportivas;
 - b) não realizem com aproveitamento a prova a que se refere o Artigo 14, n.º 1, al.ª b), deste Regulamento; ou
 - c) comuniquem por escrito ao Conselho de Arbitragem a sua intenção de suspensão da atividade de Árbitro.
2. Os Árbitros interessados em retomar a atividade deverão requerer ao Conselho de Arbitragem a realização de uma prova específica, que deverá ser marcada com a maior brevidade possível. Este critério não se aplica aos Árbitros Continentais e Internacionais, que devem sempre respeitar as regras e orientações da WAE e da WA, respetivamente.

CAPÍTULO III – Categorias de Árbitros

ARTIGO 8º - Categorias

A FPTA reconhece as seguintes categorias de Árbitros, indicadas por ordem decrescente de competência:

- Árbitro Internacional (aceite pela WA);
- Árbitro Continental (aceite pela WAE);
- Árbitro Nível 2;
- Árbitro Nível 1;
- Árbitro Estagiário.

ARTIGO 9º - Árbitro Estagiário

Para obter a categoria de Árbitro Estagiário é necessário frequentar o respetivo curso de formação e obter aprovação nos exames teórico e prático.

ARTIGO 10º - Árbitro Nível 1

Obtêm a categoria de Árbitro Nível 1 os Árbitros Estagiários que:

- a) tenham completado uma época desportiva como Árbitro Estagiário;
- b) numa época desportiva, tenham acompanhado a equipa de arbitragem em pelo menos 3 provas, sendo uma das provas de disciplina distinta das outras;



- c) obtenham aprovação no relatório a apresentar no final de estágio.

ARTIGO 11º - Árbitro Nível 2

1. Obtêm a categoria de Árbitro Nível 2 os Árbitros Nível 1 que:
 - a) tenham completado duas épocas desportivas consecutivas como Árbitro Nível 1;
 - b) tenham arbitrado pelo menos 7 provas, com um mínimo de 3 em cada disciplina;
 - c) frequentem o respetivo curso de formação e sejam considerados aptos nos exames teórico e prático.
2. A atribuição da categoria de árbitro Nível 2 é válida por períodos de 3 anos.

ARTIGO 12º - Árbitro Continental

Obtêm a categoria de Árbitro Continental os Árbitros Nível 2 que:

- a) tenham completado duas épocas desportivas consecutivas como Árbitro Nível 2;
- b) preencham os requisitos da WA/WAE e sejam aceites como tal pela mesma;
- c) sejam propostos pela Direção da FPTA, mediante proposta do Conselho de Arbitragem, tendo em conta as avaliações.

ARTIGO 13º - Árbitro Internacional

Obtêm a categoria de Árbitro Internacional os Árbitros Nível 2 que:

- a) tenham completado três épocas desportivas consecutivas como Árbitro Nível 2;
- b) preencham os requisitos da WA e sejam aceites como tal pela mesma;
- c) sejam propostos pela Direção da FPTA, mediante proposta do Conselho de Arbitragem, tendo em conta as avaliações.

ARTIGO 14º - Manutenção da Categoria de Árbitro

1. Os Árbitros Nível 2, para manter esta Categoria, devem:
 - a) Arbitrar pelo menos 2 provas por época desportiva;
 - b) Ser considerados aptos na prova a realizar na última época desportiva de validade da sua categoria, conforme n.º 2 do Artigo 11º.
2. O não cumprimento dos requisitos identificados no número anterior implica a despromoção para Árbitro Nível 1.
3. Os Árbitros que se vejam impossibilitados de cumprir os requisitos identificados no número 1 e que pretendam manter a sua Categoria deverão apresentar exposição por escrito ao Conselho de Arbitragem. Caso o entenda necessário, o Conselho de



Arbitragem poderá exigir a realização de uma prova específica, que deverá ser marcada com a maior brevidade possível.

4. A manutenção da Categoria de Árbitro Continental e Internacional deve respeitar as correspondentes regras e orientações da WAE e da WA.
5. O não cumprimento dos requisitos identificados no número anterior implica a despromoção para Árbitro Nível 2.

CAPÍTULO IV – Nomeação de Árbitros

ARTIGO 15º - Composição da equipa de arbitragem

1. A FPTA definirá antes do início de cada época desportiva o número de Árbitros que deverão compor as equipas de arbitragem em cada tipo de prova.
2. Um dos elementos das equipas de arbitragem deverá ser designado como Árbitro Principal.
3. O Árbitro Principal deverá ser o Árbitro de Categoria superior e, sendo os elementos das equipas de arbitragem da mesma Categoria, deverá ser tida em consideração a experiência e a avaliação dos Árbitros.
4. Para cada prova devem igualmente ser designados Árbitros suplentes.

ARTIGO 16º - Nomeação de Árbitros

1. A Direção da FPTA deverá informar o Conselho de Arbitragem com um mínimo de dois meses de antecedência sobre o calendário de provas a realizar.
2. No prazo de duas semanas após a receção da comunicação referida no número anterior, o Conselho de Arbitragem enviará aquele calendário a todos os Árbitros em atividade para que se pronunciem, no prazo máximo de duas semanas, sobre as provas que terão disponibilidade e/ou interesse em arbitrar.
3. Com base nas respostas, e através de contactos proativos, o Conselho de Arbitragem elaborará a lista de Árbitros nomeados para as provas do calendário em referência, a qual será comunicada aos próprios e à Direção da FPTA, identificando o Árbitro designado como Árbitro Principal.
4. É da responsabilidade da Direção da FPTA informar os clubes organizadores de quais os Árbitros que estarão presentes para arbitrar cada prova.



ARTIGO 17º - Ausências e Substituição

1. É da responsabilidade de cada Árbitro a comparência nas provas para as quais foi nomeado, ou, no caso de lhe não ser possível, o aviso ao Conselho de Arbitragem com um mínimo de 5 dias úteis, antes da prova em questão.
2. No caso referido na parte final do número anterior, o Conselho de Arbitragem promoverá a nomeação imediata de Árbitros substitutos.
3. Caso um Árbitro não compareça, sem justificação prévia, numa prova para o qual foi convocado, deverá apresentar por escrito uma justificação ao Conselho de Arbitragem, até aos 5 dias úteis seguintes à data da prova à qual faltou. O Conselho de Arbitragem avaliará a justificação, que ficará inscrita no processo do Árbitro.
4. O Conselho de Arbitragem enviará para o Conselho Disciplinar toda e qualquer falta de Árbitros não justificada no prazo referido no número anterior.
5. Quando a falta de comparência a uma prova não seja suprível por nova nomeação, o árbitro presente à prova assume as funções de Árbitro Principal, e nomeia um controlador de tempo.

ARTIGO 18º - Compensação Monetária

As regras de atribuição e respetivos valores de compensação monetária devida aos Árbitros pelas provas que arbitrem são fixados por comunicado da FPTA.

CAPÍTULO V – Atividade dos Árbitros em Prova

ARTIGO 19º - Funções dos Árbitros em Prova

1. Sempre que necessário, as decisões da equipa de arbitragem devem ser tomadas por maioria, cabendo ao Árbitro Principal voto de qualidade.
2. Sem prejuízo de outras competências atribuídas neste Regulamento, os Árbitros deverão:
 - a) Estar presentes no local de tiro pelo menos 30 minutos antes da hora indicada no regulamento da prova para o início da inspeção de material e/ou período de ensaio;
 - b) Antes do início da prova, certificar-se que a mesma responde aos critérios de segurança exigidos pela FPTA, WAE e WA;
 - c) Assegurar o normal desenrolar da prova, e se o não for possível, interrompê-la ou terminá-la;
 - d) Assegurar o cumprimento dos regulamentos da FPTA, WAE e WA;



- e) Colaborar com a organização da prova na verificação das pautas e resultados da prova;
- f) Elaborar o relatório de prova no prazo de 5 dias úteis.

ARTIGO 20º - Recursos de decisões da Arbitragem

1. Todos os recursos de todas as decisões com influência no decorrer da prova têm de ser apresentados em tempo útil ao coletivo de juízes, que decidirá de imediato após audição dos capitães das equipas em prova.
2. Serão considerados extemporâneos todos os recursos apresentados em momento em que a decisão sobre o mesmo possa alterar desportivamente o resultado da prova.

ARTIGO 21º - Relatório de prova

1. O relatório de prova é elaborado pelo Árbitro Principal, durante e no final da prova, devendo ser assinado por todos os Árbitros que tenham sido nomeados. Opiniões divergentes devem ser expressas e assinadas. Este relatório deve ser entregue ao Conselho de Arbitragem e à Direção da FPTA até 5 dias úteis após a realização da prova em questão.
2. Deverá sempre ser anexado ao relatório de prova o regulamento da prova em questão, fornecido pela organização responsável.
3. O relatório de prova deve ser elaborado em impresso próprio, devendo constar do mesmo a seguinte informação:
 - a) Hora de início e fim da revisão de material;
 - b) Hora de início e fim do ensaio;
 - c) Hora de início e fim de cada uma das distâncias;
 - d) Hora de início e fim dos intervalos;
 - e) Hora de início e fim das interrupções superiores a 5 minutos, se as houver;
 - f) Análise e apreciação do local de tiro e respetivas condições de segurança;
 - g) Ocorrências que tenham levado à interrupção ou ao termo da prova, ou à alteração da ordem de tiro;
 - h) Ocorrências passíveis de procedimento disciplinar;
 - i) Ocorrência de protestos, os quais deverão ser anexados ao relatório de prova;
 - j) Outras ocorrências consideradas pertinentes.
4. No caso do espaço reservado para cada ocorrência não ser suficiente poderá ser anexada uma folha em branco devidamente referenciada e assinada por todos os Árbitros nomeados.



ARTIGO 22º - Vestuário

Os Árbitros deverão cumprir o estipulado pela FPTA e WA no que concerne ao seu vestuário em prova.

CAPÍTULO VI – Avaliação e Registo dos Árbitros

ARTIGO 23º - Avaliação do Desempenho dos Árbitros

1. A avaliação dos Árbitros é da responsabilidade do Conselho de Arbitragem e dos Árbitros Nível 2, Continentais e Internacionais nomeados para o efeito pelo referido Conselho.
2. No âmbito da avaliação contínua, deverão atender-se aos seguintes parâmetros e documentos:
 - a) Observação direta da atuação durante as provas, desde que pelo menos um dos elementos do Conselho de Arbitragem esteja presente;
 - b) Relatórios das entidades organizadoras das provas, incluindo eventuais observações efetuadas pelos delegados dos Clubes participantes na prova;
 - c) Qualidade, assiduidade, clareza e pontualidade dos relatórios de prova;
 - d) Incidentes resolvidos.

ARTIGO 24º - Registo pessoal dos Árbitros

1. O Conselho de Arbitragem, através dos serviços da FPTA, manterá um registo pessoal e confidencial de cada Árbitro inscrito na FPTA, do qual devem constar:
 - a) Dados pessoais;
 - b) Formações frequentadas;
 - c) Originais das provas escritas realizadas;
 - d) Registo das provas em que foi Árbitro;
 - e) Relatório das provas que arbitrou;
 - f) Processos disciplinares em que tomou parte;
 - g) Datas das mudanças de categoria;
 - h) Outros documentos considerados importantes para a caracterização do Árbitro.
2. O acesso a estes registos apenas será facultado ao próprio Árbitro, ao Conselho de Arbitragem, ao Conselho de Disciplina e ao Conselho de Justiça, especialmente no que concerne aos relatórios de prova.



3. Cabe aos Árbitros manter atualizados os seus dados pessoais.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 25º - Disposições transitórias

1. O presente Regulamento entra em vigor a partir de 13 de setembro de 2013.
2. Com a entrada em vigor do presente Regulamento, todos os Árbitros que tenham arbitrado provas nas 2 últimas épocas desportivas e que tenham frequentado com aproveitamento o Curso de Atualização de Árbitros a que se refere o Comunicado 02/2013 da FPTA, serão classificados como Árbitros Nível 1.
3. Todos os Árbitros que não cumpram os requisitos referidos no número anterior, e que estejam interessados em retomar a atividade, deverão cumprir o estabelecido no número 2 do Artigo 7º para acesso à categoria de Árbitro Nível 1.

ARTIGO 26º - Norma Revogatória

O presente Regulamento de Arbitragem revoga e substitui o Regulamento de Arbitragem aprovado em abril de 1998.